DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7569/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10318/2018
PROTOCOLO	: 1930780
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA PORÃ
INTERESSADO (A)	: HELIO PELUFFO FILHO (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO. PRESENÇA DE CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE.

Em exame a formalização da *Nota de Empenho nº 1438/2018*, emitida pela *Secretaria Municipal de Educação de Ponta Porã/MS*, em favor da microempresa *Panificadora Pão de Ouro Eireli*, no valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a aquisição de gêneros alimentícios para atender a Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2018.

A contratação decorre do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 01/2018* – e da *Ata de Registro de Preços nº 01/2018*, julgados regulares por esta Corte de Contas por meio do Acórdão 394/2022 (TC 4549/2018).

Por meio do Ofício nº 357/2018 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente à formalização do empenho que, autuada foi remetida ao núcleo técnico, cuja equipe concluiu que a *Nota de Empenho 1438/2018* havia sido emitida em conformidade com a legislação pertinente, nos termos da ANA 2676/2020 de f. 29.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade da formalização da Nota de Empenho em tela, conforme se extrai do Parecer nº 9035/2022 de f. 40.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que, considerando o valor da contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do empenho, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 11, inciso II e § 2º, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Cumpre registrar que o processo licitatório – *Pregão Presencial nº 01/2018* -, do qual se originou a *Nota de Empenho nº 1438/2018*, que ora se aprecia, recebeu a chancela da regularidade por este Tribunal, conforme expresso na deliberação AC02-394/2022 do TC/MS 4549/2018.

Emitida em substituição ao contrato, conforme autoriza o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, a *Nota de Empenho nº 1438/2018* contém os requisitos essenciais para sua validação e teve seu extrato publicado em acordo com a determinação contida no parágrafo único do artigo 61 do mesmo Diploma.

Registro, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, que a documentação foi enviada a esta Corte em observância às orientações contidas na Resolução nº 88/2018.

São as razões que fundamentam a decisão.

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em acordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, incisos II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 do TCE/MS, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da formalização da *Nota de Empenho nº 1438/2018*, emitida pela *Secretaria Municipal de Educação de Ponta Porã*, em favor da microempresa *Panificadora Pão de Ouro Eireli*, em conformidade com os regramentos legais pertinentes, em especial as leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB